Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3167/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14664/2014
PROTOCOLO	: 1535672
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas relativa ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2014, do qual decorreu o Contrato Administrativo n. 46/2014, celebrado entre a Administração Municipal de Fátima do Sul, e a empresa Motor 3 France Ltda, tendo como objeto a aquisição de um veículo utilitário zero km, com 15 lugares.

O contrato foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio de:

a) Deliberação AC01-1035/2016 (peça 27, fls. 199-201), declarou regulares o procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 14/2014, assim como a formalização e a execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 46/2014, com aplicação de multa ao senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos;

b) Deliberação AC00-2813/2019 (peça 35, fls. 209-211), julgou improcedente o recurso interposto pelo senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, mantendo inalterados os comandos da decisão anterior.

Ë necessário observar que a multa:

- aplicada no item **II** da Deliberação AC01-1035/2016, foi paga conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa à peça 37 (fls. 213-214);
- foi paga com desconto decorrente da adesão ao programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), previsto na Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019, e regulamentado na Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-977/2021 (peça 40, fls. 217-218), opinando pelo ***arquivamento do presente processo***.

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do **item II** da Deliberação AC01-1035/2016, com fundamento na regra do art. 186, V, a, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator